



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO ADITIVADO A GRANEL

PROC. 26/2022_CMA

- CONCURSO PÚBLICO URGENTE -

(Nos termos do artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação)

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Representantes das partes)	3
Cláusula 3. ^a (Contrato)	3
Cláusula 4. ^a (Prazo de vigência)	4
Cláusula 5. ^a (Obrigações principais do fornecedor)	4
Cláusula 6. ^a (Níveis de serviço)	5
Cláusula 7. ^a (Prazo de implementação do serviço)	6
Cláusula 8. ^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)	6
Cláusula 9. ^a (Entrega dos bens objeto do contrato)	6
Cláusula 10. ^a (Ato de entrega dos bens)	7
Cláusula 11. ^a (Aceitação dos produtos)	7
Cláusula 12. ^a (Objeto do dever de sigilo)	8
Cláusula 13. ^a (Preço base)	8
Cláusula 14. ^a (Preço unitário)	8
Cláusula 15. ^a (Preço contratual)	9
Cláusula 16. ^a (Condições de pagamento)	9
Cláusula 17. ^a (Sanções contratuais)	9
Cláusula 18. ^a (Força maior)	10
Cláusula 19. ^a (Resolução por parte do contraente público)	11
Cláusula 20. ^a (Resolução por parte do fornecedor)	11
Cláusula 21. ^a (Foro competente)	11
Cláusula 22. ^a (Caução)	12
Cláusula 23. ^a (Seguros)	12
Cláusula 24. ^a (Cessão da posição contratual e subcontratação)	12
Cláusula 25. ^a (Comunicações e notificações)	12
Cláusula 26. ^a (Contagem dos prazos)	12
Cláusula 27. ^a (Legislação aplicável)	13



Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

- 1 - O procedimento tem por objeto o **fornecimento contínuo de gasóleo aditivado a granel**, de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos.
- 2 - O presente fornecimento encontra-se classificado no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código *09100000-0 - Combustíveis*.

Cláusula 2.^a Representantes das partes

- 1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.^a Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.



4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

5 - Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 4.^a
Prazo de vigência

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o limite do preço contratual, não podendo exceder o prazo máximo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do fornecedor

1 – O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Constituem ainda obrigações do fornecedor:

- a) Fornecer os produtos ao Município de Alenquer conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do acordo quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;
- b) O fornecedor obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços objeto de contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- d) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos com as especificações do presente caderno de encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;



- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) Manter os níveis de serviço constantes da proposta adjudicada, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 6.^a **Níveis de serviço**

1 - Por níveis de serviço, pretende-se:

- a) O fornecimento e montagem de bomba de abastecimento de combustível, com o débito mínimo de 80 litros por minuto com pelo menos 1 mangueira, em perfeitas condições de funcionamento, com cartões eletrónicos de abastecimento por veículos e equipamentos, propriedade do Município de Alenquer;
- b) Fornecimento de 150 cartões eletrónicos de abastecimento;
- c) Bomba e terminal com interface ao *software* de sistema de controlo de abastecimento;
- d) *Software* com sistema TAG com identificação da viatura,
- e) Para procedimento de abastecimento;
 - a. Apresentar TAG no terminal,
 - b. Registo do número mecanográfico do trabalhador,
 - c. Registo código PIN de 4 dígitos para validação,
 - d. Registo do número de quilómetros da viatura inviabilizado registo inferior,
 - e. Abastecimento
- f) Caso seja *software* com utilização de licenças, necessário disponibilizar 4 licenças e preferencialmente permita comunicar registos de abastecimento por centro de custos com o OAD - Obras por Administração Direta da AIRC;
- g) Formação de utilização da bomba e *software* a todos os trabalhadores do Município que utilizem os mesmos, com a duração mínima de 7 horas;
- h) Assistência remota ou presencial de *software* em situações de correção, melhoria e garantir pelo menos 2 reinstalações caso necessário, a realizar no prazo de 10 dias úteis após comunicação por parte do município de Alenquer;
- i) Assistência em caso de situações anómalas de todas as partes constituintes do posto de abastecimento (ex: bomba de abastecimento, *software*, tubagem de interligação, reservatório, etc)



que impossibilite o abastecimento no prazo de 24 horas úteis após comunicação por parte do município de Alenquer;

j) Manutenção preventiva, manutenção das condições de higiene e segurança, assim como aferição da bomba de abastecimento, nos termos da Lei vigente;

k) Manutenção, limpeza, encaminhamento e tratamento das águas residuais contaminadas com hidrocarbonetos retidas em separador de hidrocarbonetos a realizar com periodicidade anual;

l) Reservatório aéreo com 20.000 litros de capacidade, com dimensões adequadas às fundações e bacia de retenção existente;

m) 2 cartões frota para abastecimento de gasóleo em pontos de venda no exterior, com *plafond* de pelo menos 20.000 litros;

n) Comunicar ao Município de Alenquer, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

2 – O fornecedor fica ainda obrigado a manter os níveis de serviços mencionados no número anterior, exceto o mencionado na alínea m), até ao prazo máximo de 30 dias após o término do contrato.

Cláusula 7.^a

Prazo de implementação do serviço

1 - A implementação de todo o sistema necessário para o cumprimento dos níveis de serviço constantes da cláusula anterior deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 dias após a outorga do contrato**.

2 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado a pedido fundamentado por parte do prestador de serviços e aprovado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os produtos objeto de contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2 – Os produtos objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.

4 – O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto de contrato devem ser entregues em função das quantidades requisitadas, **no prazo máximo de 48 horas** após o envio da respetiva requisição externa (nota de encomenda) por parte do



Município de Alenquer, no reservatório dos serviços municipais sitos na Quinta do Barnabé, em Alenquer.

2 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

3 – Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local de entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

4 – O Município de Alenquer deve comunicar ao fornecedor, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento do gasóleo.

5 – Quando a anomalia for imputável ao fornecedor, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do reservatório anteriores à ocorrência da anomalia.

6 – Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo ou do posto de abastecimento.

7 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.^a

Ato de entrega dos bens

1 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa / transporte, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação do local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pelo Município de Alenquer;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação da quantidade fornecida;
- g) Preço de venda negociado;
- h) Verificação da conformidade do reservatório.

2 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo Município de Alenquer, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Artigo 11.º

Aceitação dos produtos

Sempre que sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do acordo quadro e com as



especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada, o Município de Alenquer reserva-se o direito de não aceitar os bens em causa.

Subsecção I Dever de sigilo

Cláusula 12.^a Objeto do dever de sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II Obrigações do Município de Alenquer

Cláusula 13.^a Preço base

- 1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – O preço base fixado para o fornecimento objeto de contrato é de **€ 213.541,46 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e um euros e quarenta e seis cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 14.^a Preço unitário

- 1 - A formação do preço do combustível resulta da aplicação do desconto unitário constante da proposta adjudicada ao preço de referência do litro de combustível.
- 2 - Os preços de referência são os praticados e divulgados diariamente no site <https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/> em -> “ESTATÍSTICA” -> “Data de Início” (8 semanas antecedentes à “Data de Fim”) -> “Data de Fim” (Data anterior à emissão da Requisição Externa) -> “Combustível” (Gasóleo especial).



Cláusula 15.^a
Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer pagará ao fornecedor o preço de referência do litro de combustível praticado pelo fornecedor no dia anterior ao da emissão da Requisição Externa, deduzido do valor do desconto constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, até ao limite do preço base.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, instalação e configuração dos equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a
Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento de gasóleo, conforme o previsto no número 1, da cláusula 8.^a do presente caderno de encargos.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos elementos e valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5 – Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Capítulo III
Sanções contratuais e resolução

Cláusula 17.^a
Sanções contratuais

- 1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao fornecedor uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos será aplicada uma sanção de 5 % do preço contratual.
- 2- O valor das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.



3- Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4- As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

5- Os valores das sanções pecuniárias serão descontados na fatura fornecedor.

6- Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 18.^a Força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de falha, total ou parcial, de disponibilização dos bens objeto do contrato ou declaração escrita do fornecedor sobre essa falha.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando ocorra incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 – No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.



Capítulo V Caução e seguros

Cláusula 22.^a Caução

- 1 – De acordo com o disposto no n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.
- 2 – Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 23.^a Seguros

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao presente fornecimento.
- 2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor disponibilizá-las no prazo que lhe for estabelecido.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 24.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 26.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 27.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.